



LEI nº 291/2015

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 192 de 15 de abril de 2008, que trata da Criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 192/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação do Sistema Único de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, tem mandato de 02 (dois) anos, permitira uma única recondução por igual período.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei 192/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Aprovar, a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências municipais;
- II. Convocar as conferências municipais de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV. Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família;
- VI. Fiscaliza a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII. Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
- VIII. Participar de elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
- IX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
 - x. Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- XI. Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de confinamento;
- XII. Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XIII. Deliberar sobre planos de providencia e planos de apoio à gestão descentralizada;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimento nacionalmente estabelecidos;
- XVI. Estabelecer mecanismo de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- XVII. Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- XVIII. Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno.

Art. 3º - O inciso II do artigo 3º da Lei 192/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

II – Representantes da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante dos trabalhadores da área de assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos de usuários da área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante de entidades prestadoras de Serviço da área de assistência social, no âmbito municipal.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 192/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Artigo 3º da Lei 192/2008, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

§ 4º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade;

§ 5º - quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade;

Art. 6º - Exclua-se o inciso II do artigo 5º da Lei 192/2008;

Art. 7º - O inciso VI do artigo 5º da Lei 192/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º -

VI – O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º - O artigo 7º da Lei 192/2008, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas funções.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º - A Lei 192/2008 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 7ºA – O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 7ºB – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Franciscópolis, 26 de março de 2015


EDÍLSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Franciscópolis